Coren MA
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

PARECER TÉCNICO COREN-MA-CPE Nº 04/2017

ASSUNTO: Legalidade do profissional Enfermeiro para solicitar exames de ultrassonografia, em especial, US Transvaginal.

1. Do fato

Recebida em 25 de janeiro de 2017 solicitação de Parecer Técnico ao Coren MA sobre "O fato de um profissional enfermeiro poder expedir solicitação de exame de ultrassonografia, em especial, US Transvaginal", por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, em nome da Sr. Helena Maria Duailibe Ferreira, sendo designado a esta relatora a emissão deste parecer.

2. Da fundamentação e análise

A evolução da Enfermagem unida a implantação do Programa Saúde da Família, desde 1994, tem como um dos objetivos a prestação de assistência preventiva a população, garantindo princípios de universalidade, equidade e integralidade. Para concretização dessas finalidades o profissional de Enfermagem pode usufruir de sua autonomia e conhecimentos, obedecendo as atividades permitidas para categoria conforme a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

A Lei nº 7.498/1986, rege os profissionais de Enfermagem nas suas categorias, e tange suas habilitações. Dentre elas institui como atribuição do Enfermeiro, enquanto integrante da equipe de saúde, "prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde". Mais especificamente temos a Resolução Cofen nº 195/1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro, resolve em seu Art. 1º que: "O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas

atividades profissionais". Destacamos ainda a relevância das considerações colocadas nesta Resolução que a justificam e respaldam com excelência:

> **Considerando que para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exame de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco para o mesmo;**
> **Considerando os programas do Ministério da Saúde:**
> **"DST/AIDS/COAS";**
> **"Viva Mulher";**
> **"Assistência Integral e Saúde da Mulher e da Criança (PAISMC)";**
> **"Controle de Doenças Transmissíveis" dentre outros,**
> **Considerando Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde: "Capacitação de Enfermeiros em Saúde Pública para SUS – Controle das Doenças Transmissíveis";**
> **"Pré-Natal de Baixo Risco" – 1986;**
> "Capacitação do Instrutor/Supervisor/Enfermeiro na área de controle da Hanseníase" – 1988;
> "Procedimento para atividade e controle da Tuberculose"- 1989;
> "Normas Técnicas e Procedimentos para utilização dos esquemas Poliquimioterapia no tratamento da Hanseníase"- 1990;
> "Guia de Controle de Hanseníase" – 1994;
> "Normas de atenção à Saúde Integral do Adolescente" – 1995;
> **Considerando o Manual de Treinamento em Planejamento Familiar para Enfermeiro da Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar (ABEPF);**
> **Considerando que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco seu cliente (paciente)** (COFEN, 1997, grifo nosso).

As legislações especificas claramente amparam esta prática, a fim de avalizar a segurança da aplicação da prescrição medicamentosa. No entanto, é importante ressaltar que os profissionais devem ser instruídos técnica e cientificamente para adotarem a rotina de solicitação dos diversos exames e a

instituição de saúde deve estabelecer os limites de tais pedidos através de protocolos. O Protocolo de Enfermagem conduz suas categorias para prestação de uma assistência efetiva, qualificada, uniforme e respaldada ética e legalmente.

A adoção de Protocolos é envolta de diversos instrumentos legais, dentre eles a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990) que:

> Regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, **prevendo a elaboração de protocolos** e procedimentos entre outros, pelas instituições. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Ainda sobre os dispositivos legais que contempla a elaboração de Protocolos, a Resolução Cofen nº 159 de 1993 que dispõe sobre a consulta de Enfermagem, prevê:

> (...) que a consulta de enfermagem deverá ser desenvolvida durante a assistência de enfermagem em todos os níveis de assistência à saúde, em instituição pública ou privada, visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. O objetivo da Consulta de Enfermagem é a identificação de necessidades de saúde e cuidado, planejamento e implementação de assistência, **sendo essas ações embasadas nas melhores evidências científicas disponíveis, descrita em Protocolos e Normativas institucionais** (COFEN, 1993, grifo nosso).

A elaboração de protocolos para a assistência de enfermagem necessita acolher aos preceitos legais e éticos, da prática baseada em evidências, e atender às normativas das esferas nacional, estadual, municipal e ainda local (instituição onde será aplicado). Dentre os benefícios da utilização dos protocolos podemos pontuar maior segurança para execução de procedimentos, respaldando profissionais e usuários; padronização do cuidado; facilitação no desenvolvimento de indicadores de processo; melhor analise dos resultados; cuidados coordenados, dentre muitos outros.

O exame de Ultrassonografia é um procedimento de diagnóstico por imagem, que reproduz ecos que atravessam órgãos permitindo uma análise detalhada dos órgãos avaliados. A ecografia (ultrassom) transvaginal é essencial para avaliação da saúde da mulher. Através dela se avalia a condição do órgão reprodutor feminino, sendo possível a visualização o útero, ovários, colo e as

vezes das trompas. Por meio deste exame pode-se detectar dimensão do endométrio, apresentação de massa pélvica, sangramento uterino, anomalias no útero, localização do DIU. Na gravidez, ele é feito nos primeiros 3 meses para determinação ou confirmação da idade gestacional, verificar a probabilidade de gravidez ectópica, detectar gestação múltipla.

Diante do exposto recomenda-se uma análise em torno de todas as implicâncias legais para elaboração de um Protocolo que determine todos os exames de ultrassonografia que podem ser solicitados pelo profissional Enfermeiro, inclusive da Ultrassom Transvaginal, garantindo ainda uma capacitação e treinamento adequado a toda a equipe para execução dos mesmos.

3. Da Conclusão

Considerando que o profissional Enfermeiro é amparada pela Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício destes profissionais, para requererem exames, desde que em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, visto que a consulta de enfermagem proporciona fundamentos para elaboração do diagnóstico de enfermagem sendo complementado por meio de exames complementares. A prática é ainda respaldada pela Resolução COFEN 195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro e afirma no seu Art. 1º que O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.

Para inserção da pratica na rotina da instituição de saúde recomenda-se a elaboração de Protocolos específicos que determinem todos os exames de que podem ser solicitados pelo profissional Enfermeiro, inclusive da Ultrassonografias. Deve-se ainda garantir a equipe treinamento adequado para cumprimento de todas as etapas da Sistematização qualificada e livre de imperícia, imprudência ou negligencia.

Enfermeira Fiscal
Coren – MA 227216
Amanda Larissa Saraiva Sousa

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

_____. **Lei nº 8.080/1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm.

_____. **Resolução Cofen nº 159/1993.** Dispõe sobre a consulta de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993_4241.html.

_____. **Resolução Cofen nº 195/1997.** Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html.

MASSELI, Ivan Barraviera. **Manual Básico de Ultrassonografia.** Universidade Federal de São Paulo Escola Paulista de Medicina Departamento de Diagnóstico por Imagem Liga Acadêmica de Radiologia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ultrassonografia.